

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 /2020

Dispõe sobre as normatizações que substituem as Instruções Normativas nº 04, de 15 de maio de 2020 e nº 07, de 29 de maio de 2020, em relação à oferta, excepcional, de estágio supervisionado no período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas, durante o calendário acadêmico 2020, em virtude do Coronavírus (COVID-19).

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e de Extensão (PROEX), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional e Coordenadorias de Estágios dos Campi, estabelecem orientações para as atividades de estágios e outros procedimentos operacionais, além de formas de avaliação do processo adotado durante a situação de pandemia da COVID-19.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 544 do Ministério da Educação (MEC), de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas, não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Conjunta Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 07 de abril de 2020, que estabelece Orientações complementares para organização das atividades remotas, após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavírus .

Considerando a Resolução Consup nº 097, de 18 de dezembro 2019, que dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS);

Considerando a Resolução Consup nº 01, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre a aprovação “ad referendum” das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS;

Considerando a Portaria nº 664/2020/IFSULDEMINAS, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre as orientações para a interrupção, por prazo indeterminado das atividades acadêmicas presenciais e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico digital ou não e pedagógico apropriados.

Considerando PORTARIA Nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações em relação à oferta de estágio obrigatório supervisionado aos estudantes aptos a realizá-lo nos cursos técnicos e superiores do IFSULDEMINAS, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e durante o calendário acadêmico de 2020 em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

§1º As orientações desta instrução normativa destinam-se aos discentes que, a critério do Campus, terão seus itinerários formativos prejudicados, como os estudantes matriculados no último período ou ano letivo.

Art. 2º Contabilizar como carga horária de estágio obrigatório projetos de extensão, ensino, monitorias, atividades de iniciação científica e atividade profissional, inclusive como jovem aprendiz, estágio remunerado e aulas desenvolvidas para projetos realizados pelo Centro de Divulgação e Popularização da Ciência- CDPC, realizados antes ou após a publicação desta Instrução Normativa, desde que devidamente orientados e supervisionados.

§1º Estão autorizados a ter a totalidade (100%) da carga horária contabilizada como estágio obrigatório, independentemente de o estágio ter ou não sido realizado dentro do IFSULDEMINAS, desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 2º O Coordenador do Curso e/ou o Orientador do Estágio serão responsáveis por avaliar se as atividades práticas desenvolvidas nessas atividades estão relacionadas com a área de formação do curso e ensejadoras de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, preparando o estudante para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3.º As atividades previstas no caput poderão ter aproveitamento total da carga horária de estágios, desde que tenham sido realizado no período previsto para realização do estágio obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e desde que o aproveitamento seja deferido pelo Coordenador do Curso ou Orientador do Estágio.

§ 4º. O previsto no caput não se aplica aos cursos de licenciatura no que se refere ao aproveitamento de atividades profissionais como atividades de estágios.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao estágio, em caso de previsão no PPC.

Art. 3º Quando o estudante realizar dois estágios, ambos no âmbito do IFSULDEMINAS, a soma da carga horária desses estágios poderá atingir até 40(quarenta) horas semanais, conforme previsto no § 3º, do artigo 12, da Instrução Normativa nº 213/2019 do Ministério da Economia.

§ 1º A realização dos dois estágios, a que se refere o caput, trata-se da somatória da carga horária de 02(dois) estágios obrigatórios ou de 01(um) obrigatório com 01(um) não obrigatório (remunerado).

§ 2º A soma da carga horária prevista no caput não se aplica a 02(dois) estágios não-obrigatórios (remunerados), uma vez que o limite permitido neste caso é de no máximo 30 horas semanais.

Art. 4º No caso de dois ou mais estágios realizados pelo mesmo estudante em outra instituição ou empresa, será aceita carga horária que totalize até 40(quarenta) horas semanais, desde que um dos estágios não ultrapasse a carga de 30 (trinta) horas semanais e seja compatível tanto com o horário acadêmico do estagiário quanto com o horário de funcionamento da instituição concedente.

Art. 5º Os estágios poderão ser realizados de forma remota, na modalidade home office, para os cursos técnicos e superiores de licenciatura e das áreas de ciências sociais aplicadas e, onde couber, nos demais cursos de outras áreas do conhecimento, desde que a natureza do curso e da atividade possibilitem essa realização remota e a empresa Concedente e o Orientador do Estágio ou Coordenador do Curso estejam de acordo, conforme orienta o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

§1º A opção de realização home office possibilita ao estudante ter acesso à empresa(s) que estão fisicamente distantes e que possuam áreas de atuação que possam contribuir para o seu aprofundamento de estudos.

§ 2º No caso de estágio home office, recomenda-se que o professor orientador colabore com o esclarecimento de dúvidas, apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas pela empresa, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

§ 3º As atividades práticas de estágio presencial dos cursos de licenciatura poderão ser substituídas pela realização de atividades remotas, desde que aconteça a participação e anuência, devidamente registradas, das escolas parceiras para a viabilização das ações remotas, conforme previsto na Resolução do CNE 05/2020.

§ 4º A autorização para que as atividades de estágio obrigatório sejam realizadas de forma remota (home office) deverá constar no plano de trabalho específico do curso, aprovados, no âmbito institucional, pelo colegiado de curso e apensado ao PPC, conforme trata o § 4º do artigo 1º da Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

I. As orientações para elaboração do plano de trabalho específico serão publicadas posteriormente.

§ 5º O colegiado de cada curso poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares para a contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução.

§ 6º Conforme previsto no artigo 3º, será possibilitado aos estudantes de licenciatura realizar estágio supervisionado obrigatório nos cursos técnicos integrados no IFSULDEMINAS.

§ 7º Em relação aos estudantes dos cursos técnicos, o estágio poderá ser realizado de forma remota, desde que atendidos os critérios previstos no artigo 3º, §3º da Portaria 617 de 03 agosto de 2020 do Ministério da Educação:

I - seja aprovada pela instância competente da instituição de ensino;

II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III- propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Art. 6º As atividades de estágio, quando presenciais, deverão atender aos protocolos de saúde e de segurança específicos que são recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art 7º O estágio supervisionado obrigatório do curso técnico de enfermagem está suspenso, durante o período de pandemia ou até a publicação de ato que o autorize por parte do Ministério da Educação.

Art 8º Os campi e colegiados terão autonomia para deliberar sobre quais cursos e turmas serão contemplados pela presente flexibilização, considerando a realidade local.

Art. 9º No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades remotas, em virtude do Coronavírus disease 2019 (COVID-19), o estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágio em empresas, instituições e nas propriedades agrícolas, supervisionados por parentes de 1º grau.

Art. 10 A pasta de estágios, formulários para aproveitamento de atividades ou os documentos finais de estágio devem ser digitalizados e enviados em arquivo único (pdf), por e-mail, com a assinatura do aluno e do supervisor, bem como anuência do orientador por e-mail ou Sistema Unificado de Administração Pública -SUAP. Após o retorno às aulas presenciais, a pasta de estágios ou os documentos finais em formato físico devem ser entregues no setor responsável

§ 1º As datas para entrega da pasta de estágios serão definidas pelos campi, conforme publicação interna, sendo recomendável flexibilização dos prazos a fim de atender à especificidade de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 11 As solicitações de Termos de Compromisso, aditivos e rescisão devem ser realizados conforme procedimento já praticado no IFSULDEMINAS.

§ 1º Os documentos devem ser preenchidos de forma digital e encaminhados à empresa para assinatura e enviados por e-mail ou SUAP devidamente assinados pelo representante legal da Instituição de Ensino, Empresa e Estagiário.

§ 2º O estágio somente terá início na empresa concedente mediante o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente assinado pelas partes envolvidas. O documento, neste período, deverá ser digitalizado e enviado por e-mail ou SUAP. A via original do TCE deverá ser entregue junto com a pasta de estágios no retorno das aulas presenciais.

Art. 12 As atividades de orientação dos estágios deverão ser mantidas, de maneira presencial ou não presencial, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários.

Art. 13 Fica autorizada a realização de banca examinadora para os trabalhos de “Apresentação do Estágio” na forma de webconferência ou videoconferência com a participação de examinadores a distância.

§1º Os membros da banca examinadora a distância deverão dispor de acesso à internet e participar de todas as etapas propostas para apresentação dos estágios.

§2º Para realização da “Apresentação de Estágios” para os cursos que adotarem esta ação, é necessário que os alunos tenham concluído 100% do estágio obrigatório e que a pasta de estágios já tenha sido cadastrada via “SUAP Estágios” ou outros sistemas utilizados no respectivo campus.

§3º A “Apresentação de Estágios” será avaliada por, pelo menos, dois professores do curso, os quais, ao final da apresentação, deverão preencher a ficha de avaliação e considerar como suficiente (aprovado) ou insuficiente (reprovado).

§4º Para os campi que não adotam a “Apresentação de estágios” para banca examinadora, o relatório de estágio deverá ser orientado, apresentado e avaliado pelo professor orientador por meio de e-mail, processo eletrônico no SUAP e/ou outro instrumento de suporte digital definido pelo campus com o estagiário.

Art. 14 Quanto aos estágios não obrigatórios (remunerados) realizados nas unidades do IFSULDEMINAS, com base na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, fica estabelecido que:

I- As atividades propostas devem ser realizadas com acompanhamento efetivo do supervisor e do professor orientador e com realização de webconferência para alinhamento das atividades a serem realizadas;

II- O estagiário deverá cumprir a carga horária efetiva contratada e registrar a frequência com as devidas observações via SUAP, descrevendo as atividades realizadas de forma remota;

III- As atividades propostas devem ser realizadas pelo estagiário com acompanhamento efetivo do supervisor e do professor orientador, através de ferramentas como troca de e-mails, webconferências, videoconferências, entrega e devolutiva de relatórios, entre outras atividades a serem definidas pelo supervisor e/ou orientador do estágio;

IV- O estagiário deverá elaborar 01 (um) relatório ao final de cada semana com as atividades realizadas neste período e enviá-lo via e-mail ao supervisor;

V- Não fará jus ao auxílio-transporte, o estagiário que estiver em atividade remota.

Art. 15 Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas, conforme a necessidade.

Art 16 Os campi poderão estabelecer, caso julguem pertinente, normatizações complementares para contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução para todos os cursos.

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa nº 09 de 24 de junho de 2020.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2020 ou até manifestação das autoridades sanitárias locais e/ou do MEC/SETEC.